

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, a qual terá em primeiro lugar e os sócios em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

Está conforme o original.

9 de Marco de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.
2009321995

PALMO DE TERRA — INVESTIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 09569; identificação de pessoa colectiva n.º 505052113; inscrição n.º 09, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 19, 20 e 21/050401.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, n.º 2, 3.º, e 7.º, da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Castilho, 20, 3.º, freguesia de Sagrado Coração de Jesus.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais bens constantes do activo social, é de seis mil euros e encontra-se representado por duas quotas iguais, do valor nominal de três mil euros cada, tituladas uma por cada um dos sócios Jayantilal Govindbhai Patel e Sabina Omar.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a um ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, sendo suficiente a intervenção de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

2 — A sociedade poderá constituir mandatários.

Mais certifico que o texto seguinte é a transcrição da inscrição acima referida:

Averbamento n.º 1, apresentação n.º 20/050401.

Cessação de funções do gerente, Ricardo Manuel da Silva Lopes, por ter renunciado em 12 de Agosto de 2004.

Apresentação n.º 21/050401.

Nomeação de gerentes, por deliberação de 20 de Dezembro de 2004: Jayantilal Govindbhai Patel e Sabina Omar.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
2009230710

MUSILÁXIA PRODUÇÕES MUSICAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 13 906; identificação de pessoa colectiva n.º 507154290; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 35/050119.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Musiláxia Produções Musicais, L.ª

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

A sede social é em Lisboa, Rua de José Sobral Cid, 11, armazém esquerdo, freguesia de São João.

ARTIGO 4.º

Por deliberação dos sócios, a gerência poderá transferir a sede social para outro local e estabelecer as sucursais, filiais ou outras formas de representação que julgar convenientes.

ARTIGO 5.º

O objecto social é a produção, gravação e edição musical; produção, gravação e edição de vídeo; espaço de ensaios de bandas musicais; *management* e gestão de carreiras artísticas; agenciamento e produção de espectáculos e artistas; gestão de imagem; editora musical; estúdio de gravação de som e vídeo; venda e aluguer de instrumentos musicais; aluguer de sistemas de som e vídeo; ateliês musicais; criatividade e produção de páginas de Internet; *design* gráfico.

ARTIGO 6.º

O capital social é de € 5000, acha-se integralmente realizado em dinheiro, pertencendo a cada um dos sócios uma quota de € 2500.

ARTIGO 7.º

Salvo consentimento da sociedade por deliberação unânime dos sócios, é sempre e em todos os casos proibida a cessão e divisão de quotas sem prejuízo do disposto no artigo 221.º, n.º 3 do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

No caso de morte de um sócio, a quota transmitir-se-á aos seus sucessores ou será amortizada ou adquirida por sócio ou terceiro, conforme deliberação social.

ARTIGO 9.º

Por deliberação dos sócios, a sociedade pode ainda amortizar qualquer quota no caso de interdição, falência ou insolvência de sócio, sujeição da quota a providências cautelares, nomeadamente arrolamento ou arresto, infracção do clausulado no artigo 7.º, ou penhora.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da gerência ou condenado definitivamente por crime doloso contra a sociedade ou outro

ARTIGO 11.º

A sociedade poderá também excluir um sócio que prejudique gravemente o seu funcionamento ou que, por outro comportamento perturbador, tenha causado ou possa vir a causar à sociedade prejuízos relevantes.

ARTIGO 12.º

Qualquer sócio pode tomar parte em qualquer acto alheio à actividade da sociedade, que não seja susceptível de a esta causar prejuízos relevantes.

ARTIGO 13.º

Salvo acordo de todos os interessados e excepções impostas por Lei imperativa, a contrapartida da amortização de quotas será o valor determinado pelo último balanço aprovado e o seu pagamento far-se-á em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses após a sua fixação definitiva.

ARTIGO 14.º

1 — São desde já designados os sócios Paulo Alexandre Freitas Matos e Fernando Manuel Gonçalves Ramalho.

2 — É necessária a intervenção de ambos para a vinculação da sociedade, podendo contudo os gerentes delegar entre si os seus poderes, conforme entenderem.

3 — Na falta ou impedimento de qualquer dos gerentes ora designados intervirá outro sócio gerente em sua substituição.

4 — A gerência será ou não remunerada conforme a deliberação dos sócios.

5 — A assembleia geral pode, mas com respeito destas regras, deliberar livremente sobre a gerência, sua composição e poderes.

ARTIGO 15.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a gerência correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer contratos bem como a levantar as entradas para os pagamentos que entenda necessários.

ARTIGO 16.º

Para todas as questões directa ou indirectamente emergentes das relações sociais entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, será competente o foro da comarca de Lisboa.

Sócios: Fernando Manuel Gonçalves Ramalho, Paulo Alexandre Freitas Matos.

Está conforme o original.

11 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 2009324021

MANLINK — CONSULTORES DE GESTÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 14 109/050329; identificação de pessoa colectiva n.º 507254490; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/050329.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato e foi constituída por:

José Manuel Fernandes Gonçalves, número de identificação fiscal 112902502, natural da freguesia da Mina, concelho de Amadora, casado com Natércia Silva Alves Gonçalves sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Avenida do Marquês de Pombal, 20-E, 1.º, direito, na Amadora, titular do bilhete de identidade n.º 4566195, de 27 de Junho de 1996, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Luís Alberto Henriques dos Santos, número de identificação fiscal 193224763, natural da freguesia de Moita dos Ferreiros, concelho da Lourinhã, casado com Sara Filipe Lourenço sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Urbanização Cidade Nova, lote 3, 1.º andar A, em Torres Vedras, titular do bilhete de identidade n.º 10394559, de 14 de Fevereiro de 2002, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de MANLINK — Consultores de Gestão, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede no Campo Grande, 380, lote 3-CK, piso -1, escritório J, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local, nos termos da lei, bem como abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer espécie de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto:

Consultoria em organização e gestão de empresas e assistência operacional técnica e de planeamento, controlo e informação de gestão; prestação de serviços de agenciamento e intermediação na compra e venda, à excepção de bens imóveis.

ARTIGO 4.º

1 — O capital da sociedade é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes aos sócios José Manuel Fernandes Gonçalves e Luís Alberto Henriques dos Santos.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas, na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares de capital ou prestações acessórias até ao montante global de cento e cinquenta mil euros desde que a chamada seja deliberada pela maioria de dois terços dos votos representativos de todo o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- Quando, em qualquer processo, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento que onere ou de que possa resultar a sua alienação judicial, sem o prévio consentimento da sociedade;
- Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral;

i) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido ou insolvente.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do n.º 1 deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, compete aos gerentes, sócios ou não sócios.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

3 — A remuneração dos gerentes será fixada em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

À gerência são conferidos poderes para deliberar sobre todos os negócios referentes à sociedade, nomeadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;

b) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar bens e direitos, incluídos ou não no activo immobilizado, e tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, sempre que tal seja reputado conveniente aos interesses sociais;

c) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;

d) Propor e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;

e) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas.

ARTIGO 9.º

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes, ou pela assinatura de um gerente e de um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 11.º

É estipulado o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, para todos os efeitos judiciais entre a sociedade e os seus sócios.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*. 2009326989

CFIF GES — CONSULTORES PARA A GESTÃO DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 14 440/050804; identificação de pessoa colectiva n.º 507320433; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/050804.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato e foi constituída por:

1.º Carlos Alberto João Fernandes, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, número de identificação fiscal 189830158, titu-